

Prefeitura de São José dos Campos
Estado de São Paulo
1º TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2022

1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 16/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a entidade INSTITUTO ESPORTIVO DO VALE DO PARAÍBA - IEVP, objetivando a Execução do Desenvolvimento de atividades complementares desportivas no contraturno escolar, para 6.807 alunos da rede de ensino municipal.

Ente Público: Município de São José dos Campos

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO ESPORTIVO DO VALE DO PARAÍBA - IEVP

Objeto do aditivo: Acréscimo de Valor, de Meta de Atendimento e Aumento do Prazo de Vigência do Termo de Colaboração

Valor original do Termo de Colaboração: R\$3.805.200,00

Valor Anual Acrescido: R\$5.142.824,64 (35,15%)

Prazo Original: 12 meses

Prazo de Vigência a Ser Acrescido: 12 meses

Valor Global da Parceria com este aditivo: R\$8.948.024,64

Dotação Orçamentária: 40.10.3.3.50.39.12.361.0003.2.013.01.220000 e 40.10.3.3.50.39.12.361.0003.2.013.02.220221.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 5.611/2022.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Educação e Cidadania, Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, casado, RG nº 43.638.234-9, CPF nº 215.856.148-31, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 5621/2016 e alterações, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO ESPORTIVO DO VALE DO PARAÍBA - IEVP, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Bruno Angelo Vasconcelos e Souza vêm aditar os termos do Termo de Colaboração nº 5.611/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o valor da Colaboração aumentado em R\$5.142.824,64 (cinco milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 35,15% do valor global inicial da parceria, passando o seu montante anual para R\$8.948.024,64 (oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), nos conformes mencionados no bojo do Processo Administrativo nº 5.611/2022, em razão da alteração/aumento da meta de atendimento (quantidade de alunos a serem atendidos) e do valor de repasse per capita (pagamento por aluno atendido).

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo de vigência da Parceria em mais 12 (doze) meses a contar do termo final original, conforme parecer, relatório conjunto, homologação e decisão da Secretária às fls. 551/577 do processo administrativo nº 5.611/2022, passando o período total para 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Em face do aditamento, o Plano de trabalho para o novo período passa a vigorar com nova redação nas fls. 483/519, também integrante do presente, devendo o presente termo seguir novo cronograma de desembolso ali apresentado nas fls. 545, sob pena de ineficácia do presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Considerando o acréscimo de seu valor global inicial e a prorrogação de seu prazo de vigência, o valor global do presente aditivo fica alterado de R\$ 3.805.200,00 para R\$8.948.024,64.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica(m) incluída(s) a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 40.10.3.3.50.39.12.361.0003.2.013.01.220000 e 40.10.3.3.50.39.12.361.0003.2.013.02.220221.

CLÁUSULA QUARTA: Fica inserida a seguinte cláusula e as seguintes subcláusulas no termo

originário:

Cláusula Décima Oitava –Da Proteção de Dados

18.1. As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades da execução da parceria e do respectivo serviço, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço se entende previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se a OSC PARCEIRA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta parceria, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c.1.) As partes podem ajustar que a OSC PARCEIRA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o MUNICÍPIO;
- e) Encerrada a vigência da parceria ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a OSC PARCEIRA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a OSC PARCEIRA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

18.2. A OSC PARCEIRA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MUNICÍPIO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.3. O eventual acesso, pela OSC PARCEIRA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a OSC PARCEIRA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente parceria e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.4. A OSC PARCEIRA cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

18.5. A OSC PARCEIRA deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigida pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.6. O “Encarregado” da OSC PARCEIRA manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.7. A critério do Encarregado do MUNICÍPIO, a OSC PARCEIRA poderá ser provocada a

colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta parceria, no tocante a dados pessoais.

18.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas derivadas do aditamento da vigência do Termo de Colaboração serão custeadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 40.10.3.3.50.39.12.361.0003.2.013.01.220000 e 40.10.3.3.50.39.12.361.0003.2.013.02.220221.

CLÁUSULA SEXTA: As partes ratificam as demais disposições originais não alteradas pelo presente instrumento.

Assim concordes firmam o presente,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA, CPF 149.XXX.X18-05, RG 16XXXXX91**, Cargo Presidente, Telefone institucional: 11976734662 E-mail institucional: insituitoievp@gmail.com, empresa INSTITUTO ESPORTIVO DO VALE DO PARAIBA - INSTITUTO PRO TENNIS - 31.551.174/0001-76, em 31/01/2023, À s 11:14, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 5271481

#TESTEMUNHA2#